



Folha nº 219  
Enc.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP**  
**Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100**  
**CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP**  
**CNPJ.Nº59.851.600/0001-06**

**LEI MUNICIPAL DE Nº1.457 DE 06 DE JUNHO DE 2013**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA, ENTIDADE FILANTROPICA SEM FINS LUCRATIVOS, PARA IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTRATEGIA SAÚDE DE FAMÍLIA (ESF) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

**CELIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS**, Prefeita Municipal de São José da Bela Vista - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista-SP, **APROVOU e ELA PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:**

A P R O V A:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a Chefe do Executivo Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, a firmar conveio com a Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.o 53.723.870/0001-53, entidade filantrópica e sem fins lucrativos na área de saúde médica, objetivando a cooperação técnica e financeira, para implantação, organização, manutenção e execução de 02 (duas) equipes relacionadas à Estratégia de Saúde da Família - E.S.F, destinada a promoção da saúde, prevenção, diagnostico precoce de enfermidades e tratamento adequado, recuperação e reabilitação, promovendo e estimulando a participação comunitária nos aspectos referentes a saúde individual e coletiva, nos termos do Plano de Trabalho que fica aprovado e em conformidade com o objeto a ser custeado, que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente lei, previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria de Saúde do Município.

**Artigo 2º** - Para fins do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal de São José da Bela Vista - Estado de São Paulo, autorizado a proceder a transferência de recursos financeiros, mensalmente, de conformidade com o cronograma que integra o plano de trabalho aprovado, na forma a ser estabelecida no convênio.

**Artigo 3º** - Fica estabelecido o prazo de vigência do convenio até 31.12.2013 podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses através de termo aditivo, mantendo na íntegra o plano de trabalho.



Folha nº 37  
ARM/ha  
Enc. 4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP**  
**Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100**  
**CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP**  
**CNPJ.Nº59.851.600/0001-06**

**Artigo 4º** – Fica, ainda, por essa Lei, alterado no PPA, LDO e LOA, a denominação da ação transferência de recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José Da Bela Vista  
Em, 06 de junho de 2013.

**CELIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP**  
**Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100**  
**CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP**  
**CNPJ.Nº59.851.600/0001-06**

Folha nº 38  
Enc.

Ofício nº014/2013  
São José da Bela Vista 06/06/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA  
PROTOCOLO N.º 70  
ENTRADA 06/06/2013  
PROCURAR: [assinatura]  
ENC. PROTOCOLO

**Senhor presidente:**

Segue em anexo cópia da Lei Municipal de nº1.457 de 06/06/2013 devidamente sancionada e para as providências pertinentes.

Atenciosamente,

**ANDRÉ LUIZ DARINI BATISTA**  
Secretário de Comunicação Institucional e Social

Ao Exmo.Sr.

**CARLOS CESAR BERTELI**  
MD.Presidente da Câmara Municipal de  
São José da Bela Vista-SP